

PORTARIA STRANS/ GAB/Nº014/2009.

O SUPERINTENDENTE DA STRANS – SUPRINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, do Município de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

1) A necessidade de regulamentação dos serviços de operacionalização do Transporte Especial ao Cadeirante (Transporte Eficiente).

RESOLVE:

Art. 1º- O horário de funcionamento do Transporte Especial ao Portador de Deficiência – Transporte Eficiente- será das 06:00 às Zero horas de segunda a sábado.

Parágrafo único- cada motorista obedecerá escala definida previamente pela STRANS.

Art. 2º – Os veículos destinados ao transporte definido nesta Portaria serão distribuídos por zonas da cidade, visando melhor atender a demanda.

Parágrafo Primeiro - O percurso de cada zona será estabelecido através de ordem de serviço expedida pela STRANS de acordo com o prévio agendamento feito pelo usuário através do Disk Eficiente (Central 0800) que funcionará das 07:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo – Havendo ociosidade de veículo de determinada zona este será solicitado para suprir a demanda da zona em excesso.

Art. 3º Poderão fazer uso do Transporte Eficiente as pessoas previamente cadastradas junto à SEMTCAS.

Parágrafo único – A prioridade de atendimento ao usuário do transporte será estabelecida pela STRANS tendo preferência dos usuários que se utilizam diariamente de sistema e aqueles cuja necessidade se destine a deslocamento para o exercício do trabalho formal, tratamento de saúde, a educação e outros, tudo considerando a necessidade de otimização das rotas.

Art. 4º A manutenção dos veículos, será feita de acordo com as necessidades, em decorrência da utilização dos mesmos.

Parágrafo único - É vedado a paralisação simultânea de dois ou mais veículos para fins de manutenção preventiva.

Art. 5º O usuário do Transporte Eficiente poderá denunciar qualquer irregularidade na prestação do serviço, bem como condutas inadequadas do motorista, através do Disk Eficiência ou por escrito devendo, em ambos os casos, existir a identificação do denunciante e denunciado para a Diretoria Administrativa Financeira da STRANS.

Parágrafo único – A STRANS comunicará, imediatamente, a ASCAMTE, sobre o teor da denúncia relativa ao motorista, o qual apreciará e adotará as medidas cabíveis, informando à STRANS a punição, se for o caso, adotada.

Art. 6º A STRANS poderá firmar parcerias para realizar treinamento específico com os motoristas e atendentes da central do Transporte Eficiente.

Art. 7º O usuário do Transporte eficiente pagará o valor correspondente à tarifa, em vigor, fixada pelo Poder Público Municipal para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, sendo assegurado o abatimento de 50% aos estudantes.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da tarifa ocorrerá por ocasião do embarque, que poderá se dá em moeda corrente nacional ou vale-transporte.

Parágrafo segundo – O usuário estudante deverá exibir a identificação exigida para o Transporte Coletivo Urbano, para gozo do benefício.

Art. 8º Cada usuário do Transporte Eficiente poderá embarcar com apenas 01(um) acompanhante que deverá pagar a tarifa na forma prevista no artigo anterior.

Art. 9º O usuário do Transporte Eficiente deverá está preparado para embarcar com, pelo menos 30(trinta) minutos, de antecedência em relação ao horário agendado.

Parágrafo Primeiro – O motorista poderá esperar até 05(cinco) minutos para o embarque do usuário.

Parágrafo Segundo – A inobservância dos prazos fixados no presente artigo autorizará o motorista a continuar a sua rota, mesmo sem o embarque do usuário.

Art. 10º O usuário deverá observar as normas do sistema, sob pena de ser advertido e, em caso de reincidência, ser suspenso por até 180(cento e oitenta) dias por decisão do Diretor de Transporte Público da STRANS.

Parágrafo único – Da decisão que aplicar a penalidade de suspensão, caberá recurso ao Superintendente da STRANS, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria STRANS GAB nº 02/2005.

Comunique-se, publique-se,, cumpra-se

Gabinete do Superintendente da STRANS – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, em 21 de setembro de 2009.

José João de Magalhães Braga Júnior
Superintendente da STRANS